

## RESOLUÇÃO Nº 001/2016-COU

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 11/3/2016.

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Provê, parcialmente, pedido de reconsideração solicitado pelo DCE e alunos contra decisão contida na Resolução nº 007/2014-COU, aprova Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Estadual de Maringá e revoga a Resolução nº 007/2014-COU.

Considerando o conteúdo das fls. 188 a 315 do **Processo nº 351/2008-PRO**; considerando o disposto no Parecer nº 008/2015-PLAN,

### **O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Prover, parcialmente, o pedido de reconsideração solicitado pelo Diretório Central dos Estudantes e pelos discentes Juliana Kaway Van Linschoten, Ana Leticia Domingues Jacinto e Luigi Martins Soncin, de reconsideração da Resolução nº 007/2014-COU que aprovou o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 2º** Aprovar o **Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Estadual de Maringá**, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Resolução nº 007/2014-COU** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 29 de fevereiro de 2016.

Júlio Cesar Damasceno,  
Reitor em Exercício.

## ANEXO I

### **REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

## CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS E FINS

**Art. 1º** O presente conjunto de normas tem por objetivo regulamentar as disposições contidas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM) quanto à atuação, direitos e deveres do corpo discente.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 2º** O corpo discente da UEM é constituído pelos alunos regulares e não-regulares, matriculados nos diversos cursos nos termos dos Artigos 77 e 78 do Estatuto da UEM.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA DO CORPO DISCENTE

**Art. 3º** As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária devem obedecer:

- I - a natureza pública e os princípios republicanos;
- II - a orientação humanística e o reconhecimento das diversas manifestações do conhecimento artístico, literário, científico e técnico;
- III - a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- IV - o compromisso com a justiça social, com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- V - as finalidades essenciais da UEM - o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas do Brasil e da humanidade.

**Art. 4º** As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, têm por objetivos:

- I - assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das diversas atividades da comunidade universitária;
- II - preservar e difundir os valores éticos de liberdade, de igualdade, de fraternidade e de democracia;
- III - eliminar todas as formas de preconceitos e opressões;
- IV - harmonizar as diversas atividades da comunidade universitária;
- V - reconhecer, respeitar e proteger os diversos patrimônios públicos, materiais e imateriais, da UEM.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

**Art. 5º** São direitos dos integrantes do corpo discente, além de outros já contemplados na legislação pátria e nas normas internas da

UEM:

I - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas da UEM;

II - ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da UEM;

III - recorrer das decisões dos órgãos administrativos da UEM para os órgãos superiores;

IV - frequentar as dependências da UEM observando as normas de acesso e permanência;

V - ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na UEM, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;

VI - conhecer o registro de infração - Relatório Disciplinar - de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa e recurso;

VII - ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da UEM;

VIII - participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

IX - apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem;

X - solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e falta de frequência voluntários;

XI - usufruir dos serviços de assistência à saúde quando disponíveis;

XII - expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;

XIII - participar de saraus e festas devidamente autorizados nos termos da Resolução nº 004/2012-COU.

**Art. 6º** São deveres dos integrantes do corpo discente:

I - participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;

II - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos, coordenações;

III - comparecer, quando convocado, às comissões de sindicâncias e processos disciplinares;

IV - colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da UEM;

V - prestar informações aos responsáveis pela Administração da UEM sobre atos que coloquem em risco a segurança de colegas, de servidores, de visitantes ou do patrimônio da UEM;

VI - cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidentes na UEM;

VII - utilizar de forma apropriada, nas dependências da UEM, instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;

VIII - manter comportamentos adequados às regras de respeitabilidade mútua em qualquer lugar da instituição (sede e seus câmpus), principalmente nas proximidades das salas de aulas, de laboratórios, de bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão;

IX - comportar-se educadamente e de forma que não determine prejuízos à integridade física e/ou moral das pessoas no âmbito da UEM e seus câmpus;

X - identificar-se em todos os espaços que compõem a UEM (sede e seus câmpus) sempre que for solicitado por um servidor autorizado;

XI - cumprir, fielmente, as normas contidas no Estatuto e Regimento Geral e nas demais normas internas da UEM, quanto às suas responsabilidades.

## **CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 7º** Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade de ensino, de pesquisa ou de extensão, interna ou externa da UEM:

I - proceder de forma desrespeitosa e imprópria perante todos os elementos que compõem o processo de ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de atos de vandalismo;

II - cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a UEM;

III - assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;

IV - usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;

V - alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da UEM;

VI - retirar de qualquer ambiente, sem estarem legalmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

VII - fumar em qualquer área edificada ou fechada, conforme legislação pátria;

VIII - portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou outros que alterem transitoriamente a personalidade, assim como permanecer ou participar das atividades previstas pela UEM sob efeito dos mesmos;

IX - portar armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;

X - facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição em recintos de uso restrito, mediante empréstimo de instrumento oficial de

identificação da UEM;

XI - exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito da UEM, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;

XII - utilizar equipamento de informática ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;

XIII - interromper as atividades de ensino sem autorização do responsável;

XIV - utilizar equipamentos eletro-eletrônicos alheios ao processo ensino-aprendizagem e perturbadores do seu andamento;

XV - provocar danos materiais ao patrimônio público da UEM;

XVI - realizar o "trote acadêmico", no interior dos câmpus da UEM nos termos da Resolução no 011/2001-COU;

XVII - praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico;

XVIII - participar de saraus e festas que não tenham sido devidamente autorizados nos termos da Resolução nº 004/2012-COU;

XIX - utilizar o nome da Universidade para a solicitação de vantagens em seu próprio benefício ou para a manifestação de ideias ou opiniões, salvo expressa autorização do órgão competente;

XX - realizar a propaganda de guerra, fomentar preconceito de raça, de classe, de religião ou processos violentos para subverter a ordem política e social;

XXI - não colaborar para a conservação dos ambientes e do patrimônio da UEM.

**Art. 8º** A realização, nas dependências do Câmpus Sede e Câmpus Regionais, de saraus e festas, fica condicionada à solicitação de permissão subscrita pelos responsáveis pelo evento e submetida à autorização dos órgãos competentes, nos termos da Resolução nº 004/2012-COU.

**Art. 9º** O discente responde administrativamente, no âmbito da UEM, por atos de infração.

**Art. 10.** Quando comprovada sua autoria, o discente, ou seu responsável, tem obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito da UEM.

## **CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 11.** É considerada infração disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Artigo 6º, a prática de um ou mais dos incisos constantes no Artigo 7º e o não atendimento ao Artigo 8º deste regulamento.

**Art. 12.** Constituem sanções disciplinares, com gravidade crescente, as quais devem ser aplicadas expressamente:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão, por tempo determinado, de todas as atividades acadêmicas;
- IV - expulsão.

**Parágrafo único.** No caso de faltas combinadas observa-se o princípio da proporcionalidade na aplicação das sanções previstas no *caput*.

**Art. 13.** O denunciante decai do direito de apresentação da denúncia se não o exercer no prazo de seis meses.

**Parágrafo único.** Prescreve a aplicação da sanção quando não aplicada dentro do prazo de seis meses, contados a partir da decisão final do competente processo disciplinar.

**Art. 14.** Não há aplicação de duas ou mais sanções para uma mesma infração.

**Art. 15.** A sanção de advertência é aplicada ao discente no caso do não cumprimento dos Incisos III, V a X constantes no Artigo 6º, da prática de um ou mais dos Incisos I, III, IV, VII, X a XV, XVII e XXI constantes no Artigo 7º.

**Art. 16.** A sanção de repreensão é aplicada ao discente que:

- I - tiver recebido a sanção de advertência e incidir em nova falta prevista com igual sanção;
- II - pratique um ou mais dos incisos II, V, VI, IX, XVI, XVIII a XX constantes no Artigo 7º e do não atendimento ao Artigo 8º.

**Parágrafo único.** No caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos V a VII e IX constantes no Artigo 6º, da prática de um ou mais dos incisos I, II, IV a VI, IX, X, XIII, XV a XVII e XX constantes no Artigo 7º e do não atendimento ao Artigo 8º, o diretor de centro, ao final do procedimento sumário, levando em consideração a alta gravidade do ato praticado e os antecedentes do discente, pode pedir a instauração de processo disciplinar visando aplicação da pena de suspensão, devendo juntar relatório final ao pedido de instauração.

**Art. 17.** A sanção de suspensão é aplicada ao discente que:

- I - tiver recebido a sanção de advertência ou repreensão e incidir em nova falta prevista com igual sanção;
- II - pratique um ou mais dos Incisos V, VI, IX, XV e XVI, constantes no Artigo 7º ou não atendimento ao Artigo 8º.

**§ 1º** A pena de suspensão não é inferior a três dias e nem superior a 90 dias.

**§ 2º** Ao aluno suspenso é vedado praticar atos da vida acadêmica, exercer função representativa em órgão universitário de deliberação coletiva, ou obter guia de transferência.

**§ 3º** O aluno suspenso em virtude de falta prevista no Inciso XV do Artigo 7º, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de

expulsão.

**Art. 18.** No caso de práticas referidas no Inciso VIII, constante do Artigo 7º, o discente é encaminhado ao serviço de assistência social da Universidade.

**Art. 19.** A sanção de expulsão é aplicada ao aluno quando:

I - tiver recebido a sanção de suspensão e incidir em nova falta prevista com igual sanção;

II - no caso da prática de um ou mais dos Incisos II, V, VI, IX, XV e XX constantes no Artigo 7º;

III - não indenizar, ressarcir ou retratar-se, no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa, aos danos causados à Universidade ou a integrantes da comunidade acadêmica, conforme estabelece o § 3º do Artigo 17;

IV - receber condenação, com pena privativa da liberdade, por praticar, no âmbito da UEM ou contra integrantes da comunidade universitária, delitos ou contravenções previstas pela legislação penal brasileira.

**Art. 20.** Ao aluno não regular impor-se-á somente advertência, procedendo-se sua expulsão, na reincidência de falta disciplinar.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 21.** O diretor de centro é autoridade competente para apurar infrações que ensejem a aplicação de sanções de advertência e repreensão.

**Parágrafo único.** Na apuração dessas infrações, assegurado o direito de ampla defesa, é adotado o rito sumário, obedecido o procedimento abaixo:

I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, junta a prova que lhe parecer necessária à comprovação da falta disciplinar cometida pelo discente;

II - o diretor de centro científica ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de cinco dias úteis, no final do qual ocorre audiência de instrução, para apresentação de defesa e oferecimento de provas;

III - a prova é documental e/ou testemunhal e os depoimentos são reduzidos a termo;

IV - concluída a audiência de instrução, no prazo de 48 horas, convocado o(s) interessado(s), o diretor de centro decide a penalidade a ser aplicada, nos limites da sua competência;

V - o discente tem cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão do diretor de centro, para interpor recurso ao Conselho Interdepartamental (CI).

**Art. 22.** Sempre que o ilícito praticado pelo discente ensejar imposição de sanção de suspensão ou expulsão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

§ 1º A instauração de processo disciplinar deve ser solicitada e encaminhada ao Reitor pelo diretor de centro, que deve anexar todos os documentos relevantes, caso existam.

§ 2º Deve ser garantido ao discente o exercício de ampla defesa e do contraditório.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 23.** O processo disciplinar deve buscar a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

**Art. 24.** O processo disciplinar deve ser conduzido por comissão composta de três servidores pertencentes ao quadro efetivo da UEM designados pelo diretor de centro e nomeados pelo Reitor, assegurando sempre a participação de um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou, na omissão deste, pelo Centro Acadêmico (CA).

§1º Caso as entidades representativas, no prazo assinalado, não procedam a indicação, compete à Reitoria designar e nomear um representante discente para acompanhar o processo, sob pena de nulidade.

§ 2º A não participação efetiva do representante discente, devidamente notificado, não implica a suspensão ou paralisação do processo.

**Art. 25.** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes etapas:  
I - instauração, com a publicação da portaria que constitui a comissão;

II - eventual comprovação do fato e sua caracterização;

III - indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;

IV - indiciamento;

V - defesa;

VI - relatório de conclusão;

VII - julgamento.

**Art. 26.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não deve exceder 45 dias, contados da data de publicação do ato que constitui a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

**Art. 27.** Os pais ou responsáveis pelo discente menor de 18 anos, que estiver respondendo ao processo, devem ser cientificados e podem acompanhar o processo.

**Art. 28.** É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo disciplinar, pessoalmente ou por seu procurador legalmente constituído.

**Art. 29.** Os depoimentos são prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.



**Art. 30.** Tipificada a infração, é formulado o indiciamento dos discentes, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

**Parágrafo único.** Os indiciados são citados por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentarem defesa escrita no prazo de cinco dias úteis, assegurando-lhes vista ao processo no órgão/setor.

**Art. 31.** No processo disciplinar deve ser assegurada ampla defesa e o contraditório aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Parágrafo único.** É permitido acompanhamento, por advogado, em todas as fases do processo.

**Art. 32.** O processo disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, é remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, que acata as conclusões da comissão constantes do relatório, salvo se contrárias às provas legais constantes do processo.

**Parágrafo único.** A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, deve encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica (PJU) da UEM, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

**Art. 33.** Após o julgamento o discente tem cinco dias úteis, a contar do dia da ciência da sanção, para recorrer por escrito, ao Conselho Universitário (COU).

**Parágrafo único.** O Reitor pode, a seu critério, atenuar a penalidade proposta pela comissão ou propor uma penalidade alternativa ao discente que estiver sob processo disciplinar.

**Art. 34.** Do processo disciplinar pode resultar:

I - arquivamento;

II - aplicação da sanção dentro do prazo de 30 dias.

**Art. 35.** O discente que estiver sob processo disciplinar somente pode solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de sua imposição de grau, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Universitário.